

03Abr2019	42982	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.200,00
03Abr2019	42983	Cia Ultrazag S/A	5.734,00
03Abr2019	42984	Diárias/Aj.de Custo	1.656,45
05Abr2019	43550	Coopar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agrass	3.094,00
05Abr2019	43551	Amiçãõ Comercio Atacad. De Alimentos Ltda	4.994,10
05Abr2019	43552	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	3.653,32
05Abr2019	43553	Thiago Saraiva Caetano Epp	1.521,00
05Abr2019	43554	Valdete Alves de Queiroz	577,50
05Abr2019	43555	Cia Ultrazag S/A	3.338,88
05Abr2019	43556	Maria Marciene Castilho Pelozo	1.500,00
05Abr2019	43557	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	211,18
05Abr2019	43558	Sandra Maria da Silva	607,00
08Abr2019	44352	João Ederli	252,00
08Abr2019	44353	Comercial Hortifruti. Francisco Dona Ltda	3.653,62
08Abr2019	44354	Vitanutri Alimentos Eireli Epp	9.435,00
08Abr2019	44355	Matheus Sagrado Bogaz - Me	7.565,30
08Abr2019	44356	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.640,00
08Abr2019	44357	Db Ind. E Com Carnes e Derivados Ltd	14.452,20
08Abr2019	44358	Duarte Alimentos Atacadista Ltda - Epp	4.805,56
08Abr2019	44359	Frigorífico Trevizan Ind. E Comercio Ltda	4.865,00
08Abr2019	44360	Vo Zezo Comercial Ltda Me	27,90
08Abr2019	44361	J Marin Sampaio e Cia Ltda - Me.	2.179,50
08Abr2019	44362	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	83,80
09Abr2019	45588	Diárias/Aj.de Custo	2.599,88
09Abr2019	45589	Wagner Takeshi Higuchi	2.000,00
09Abr2019	45590	Roberto Carlos Grillo Me	2.315,65
10Abr2019	45861	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.200,00
10Abr2019	45862	Cia Ultrazag S/A	6.170,16
12Abr2019	47148	Telefonica Brasil S A	950,53
12Abr2019	47175	Nutricional. Com. De Alimentos Ltda	4.096,56
12Abr2019	47276	N. Alves Moreira - Me	190,00
12Abr2019	47277	Manoel Getulio de Queiroz Filho	354,75
12Abr2019	47278	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	177,00
15Abr2019	48067	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	200,40
15Abr2019	48068	Duarte Alimentos Atacadista Ltda - Epp	4.805,56
15Abr2019	48069	Db Indústria e Com Carnes e Derivados Ltda	14.452,20
15Abr2019	48070	Sebastião Batista de Carvalho	384,00
15Abr2019	48071	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	4.073,32
15Abr2019	48072	Com. Hortifruti. Francisco Dona Ltda	3.583,62
15Abr2019	48073	Jurandi Rodrigues do Nascimento-Me	4.200,00
15Abr2019	48074	Jefferson Luiz dos Santos Goncalves - Me	6.982,50
15Abr2019	48075	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.970,00
15Abr2019	48076	Valdete Alves de Queiroz	305,80
15Abr2019	48077	Cia Ultrazag S/A	7.369,60
16Abr2019	49124	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	1.036,37
16Abr2019	49125	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	161,90
16Abr2019	49126	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	2.233,53
16Abr2019	49127	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	354,00
16Abr2019	49128	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	177,00
17Abr2019	49668	Comercial Discon Ltda - Epp	5.795,00
17Abr2019	49669	Pilar Comercio de Cereais	22.591,80
17Abr2019	49670	Comercial Hortifruti. Francisco Dona Ltda	5.011,38
17Abr2019	49671	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	3.116,00
17Abr2019	49672	Claudio Rogério Barroca Caldeira – Me	2.200,00
17Abr2019	49673	Sandra Maria da Silva	304,00
18Abr2019	50387	Nutricional Comercio de Alimentos Ltda	4.096,56
18Abr2019	50388	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	70,80
18Abr2019	50389	Diárias/Aj.de Custo	2.934,21
18Abr2019	50390	Marcos Antonio Macedo	2.000,00
18Abr2019	50903	Marcos Antonio Macedo	2.000,00
22Abr2019	51224	Coopar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agrass	3.094,00
22Abr2019	51225	Coopar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agrass	3.094,00
22Abr2019	51226	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	3.533,32
22Abr2019	51227	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.640,00
22Abr2019	51228	Jefferson Luiz dos Santos Goncalves – Me	11.259,40
22Abr2019	51229	Com. Atac. Prod. Alim. Alfa Omega Eireli	6.243,75
22Abr2019	51230	Duarte Alimentos Atacadista Ltda – Epp	4.805,56
22Abr2019	51231	Db Indústria e com Carnes e Derivados Ltd	14.452,20
22Abr2019	51232	Frigorífico Trevizan Ind. E Comercio Ltda	4.865,00
22Abr2019	51233	S.de Oliveira Freitas Materiais Esportivo	256,00
22Abr2019	51234	Cia Ultrazag S/A	6.369,44
22Abr2019	51235	Diárias/Aj.de Custo	1.604,46
22Abr2019	51236	Edson Aparecido Freire	519,96
24Abr2019	52972	Coop.agraria de Cafeicultores de Tupi Paul	2.652,00
24Abr2019	52973	Comercial Hortifruti. Francisco Dona Ltda	3.913,72
24Abr2019	52974	Irael Serezo Ferreira - Me	156,80
24Abr2019	52975	Diárias/Aj.de Custo	180,39
25Abr2019	53638	Marcial Fernando do Prado	468,15
25Abr2019	53639	Wagner Takeshi Higuchi	980,00
25Abr2019	53640	Wagner Takeshi Higuchi	400,00
26Abr2019	54374	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.640,00
26Abr2019	54375	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	3.786,54
26Abr2019	54376	Barros Comercio de Rações Eireli	13.400,00
26Abr2019	54377	Pilar Comercio de Cereais	22.594,10
26Abr2019	54378	Gabriela P. Dos Santos - Me	1.171,50
26Abr2019	54379	Ric Materiais para Construção Ltda Me	110,00
26Abr2019	54380	Mariana Pinheiro Sanches da Silva –Me	610,05
26Abr2019	54381	Sandra Maria da Silva	6.000,00
26Abr2019	54382	Diárias/Aj.de Custo	2.748,50
26Abr2019	54937	Energisa Sul-Suldeste Distrib. De Energia	48.811,39
29Abr2019	55189	Erica Munhoz Damasio de Oliveira	2.200,00
29Abr2019	55190	Centrão Comércio de Equipamentos Ltda	6.192,30
29Abr2019	55191	Centrão Comércio de Equipamentos Ltda	3.162,92
29Abr2019	55192	Elétrica Valencio Eireli - Me	201,60
29Abr2019	55193	Nutricional Comercio de Alimentos Ltda	4.096,56
29Abr2019	55194	Eletridil Comercio e Serviço Ltda.	788,00
29Abr2019	55195	Claudio Rogério Barroca Caldeira - Me	2.970,00
29Abr2019	55196	Jurandi Rodrigues do Nascimento-Me	4.200,00
29Abr2019	55197	Duarte Alimentos Atacadista Ltda - Epp	4.805,56
29Abr2019	55198	Db Indústria e com Carnes e Derivados Ltd	14.452,20
29Abr2019	55199	Cia Ultrazag S/A	4.549,60
29Abr2019	55200	Auto Posto Guaruaçãa Ltda	177,00
30Abr2019	56306	Empresa de Transportes Andorinha S.a.	3.718,90
25Abr2019	01445	Préf. Mun. Presidente Bernardes	50,00
26Abr2019	01465	Ato Solução Ambiental Ltda Me	950,00
26Abr2019	01466	Drieli de Souza Tavares	650,00
30Abr2019	01500	Drieli de Souza Tavares	2.000,00

PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Diretor, de 13-5-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar para averiguação dos fatos registrados no Comunicado de Evento 225 de 12-05-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139/2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003. (AP 030/2019).

Despacho do Diretor, de 13-5-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar para averiguação dos fatos registrados no Comunicado de Evento 226 de 12-05-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139/2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003. (AP 031/2019).

PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Coordenador, de 14-5-2019

Respeitados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, amparando no princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, no que se refere à sanção restritiva, delibero pelo acolhimento da defesa interposta pela Empresa, e assim pela não aplicação da sanção do impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 ano, previsto no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e item 3, subitem 3.2, alínea “f” da Resolução CC-52 de 19-07-2005, à Empresa Jurandi Rodrigues do Nascimento ME, CNPJ 229.018.283/0001-80 (Processo 111/19-PT).

Fazenda e Planejamento

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado
Fica o contribuinte / sócio - MARCIO ISHIKAWA, CPF: 281.161.568-70, da empresa abaixo especificada, Notificado a comparecer à “DRTCI – NF 3 / Equipe 32”, sito a Rua Francisco Marengo, 1932 – 2º Andar – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP: 03.313-001, para prestar Informações Fiscais.
Ordem de Serviços Fiscais: 01.1.05768/18-1.
Prazo: 15 dias.
Base Legal: Artigos 494 do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.
Empresa: M ISHIKAWA ALIMENTOS – ME
CNPJ: 02.756.250/0001-81
IE: 115.150.281.110

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado
Notificação – AIIM ICMS NF 5
Assunto:
Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.
Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores liquidados para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. De acordo com o artigo 85-B da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 16.497, de 18-07-2017, e com o disposto no artigo 527-C do RICMS/00 (Decreto 45.490/00), havendo expressa confissão irretirável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento, e atendidas as condições previstas neste artigo, que ensejam causa de diminuição da penalidade, as infrações constantes no artigo 85 da Lei ficarão sujeitas às seguintes multas, sem prejuízo do disposto no artigo 85-A e 95:

- em havendo exigência do imposto relacionado com a infração – multa equivalente a 35% do valor do imposto;
- nas demais hipóteses – multa equivalente à prevista no artigo 85 desta lei, com redução de 50%.

No Quadro 3 que acompanha o Auto de Infração, estão dispostos os valores com as reduções de multas acima indicadas.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: J.M.A. EDIÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS LTDA - ME / IE: 142.161.801.119 / CNPJ/CPF: 10.193.202/0001-50

Endereço:
AIIM - ICMS 4.124.078-9, de 13-05-2019

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-LAPA/SANTANA, RUANOSSA SENHORA DA LAPA, 370 - LAPA - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

Comunicado
Nulidade de Inscrição Estadual
O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação de NULO, com efeitos a partir de 20-03-2018, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado: ARIANE FRANCISCA DOLDAN
Inscrição Estadual 119.195.689.119 e CNPJ 29.986.613/0001-21
Endereço do estabelecimento declarado ao Fisco: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716 - Sala 02 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-926

São considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento a partir da data supracitada de sua inatividade.

O processo 1000181-157107/2019 aguardará prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 535 e 536 do Regulamento do ICMS e artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
Nulidade de Inscrição Estadual
O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação de NULO, com efeitos a partir de 08-01-2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

J.L.B.N COMERCIO DE VIDROS E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual 123.425.782.110 e CNPJ 13.629.802/0001-07

Endereço do estabelecimento declarado ao Fisco: Avenida

Paulo Costa Ribeiro Bastos, 50 - Jardim Ganhembu - São Paulo

- SP - CEP: 04814-720

São considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento a partir da data supracitada de sua inatividade.

O processo 1000181-179437-2019 aguardará prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 535 e 536 do Regulamento do ICMS e artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

Normax Coml. Eireli Ltda

Inscrição Estadual: 118.366.898.112 e CNPJ:

28.341.155/0001-00 com endereço declarado ao fisco como

sendo RUA LUIS DE PINA, 100 - SÃO PAULO/SP - CEP: 04784-070

O processo 1000184-233846/2019 aguardará prazo de 15

dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da

Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou infor-

mações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com

agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico

<http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Posto Fiscal da Capital-11-Butantã

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I - ICMS

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m)

notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal do Butantã da

cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Decla-

ração de não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte,

nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao